CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 1.3 0 2

(Dispõe sôbre isenções de Impôsto Predial, Territorial e Diversões (Serv. Qualquer Natureza e dá outras providênoias).

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte L e i :

Artigo 1º) Ficam isentos dos impostos municipais, Predial e Teritorial Urbano e Diversões Públicas os Clubes Desportivos e os Recreativos sediados neste Municipío devidamente registrados nos órgãos Competentes Estadual e Municipal.

Artigo 2º) Não gozarão dos benefícios da presente Lei as Entidades, no artigo anterior, mencionadas, se não possuirem Estatutos Registrados.

Artigo 3º)As isenções de que trata a presente lei serão cassadas as Entidades beneficiadas contrariarem dispositivos do Código Tributário Municipal .

Artigo 4º) Igualmente serão cassadas as isenções das Entidades que fugirem às finalidades do artigo 1º da presente lei, bem como contrariarem o disposto no artigo 2º desta mesma lei.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e regulamentada por Decreto do órgão Executivo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da sua promulgação.

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 1969

Malek Assad -
Prefeito Municipal